



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

OFÍCIO DO GABINETE Nº 533/2026/GV/O WARTÃO

Votuporanga/SP, 31 de julho de 2026

A Sua Excelência o Senhor
JORGE AUGUSTO SEBA
Prefeito Municipal
Votuporanga/SP

Assunto: Solicitação **URGENTE** de Reavaliação e Concessão de Auxílio-Moradia, Aluguel Social ou Ajuda de Custo à Munícipe Márcia Cristina de Mira e seu Núcleo Familiar.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Este Vereador “O Wartão”, no exercício do meu mandato parlamentar e de minha função constitucional de representação dos interesses da população de Votuporanga, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar a adoção de **providências urgentes e excepcionais** em favor da munícipe **Márcia Cristina de Mira**, inscrita no **Protocolo Administrativo nº 5.607/2026**, e de seu núcleo familiar, diante do risco concreto e iminente de perda da moradia e de desabrigo de sua família.

Conforme consta da documentação administrativa e dos novos documentos apresentados, a família reside atualmente na Rua José Cetrone Netto, nº 5.187, bairro Vida Nova, em Votuporanga, sendo composta por:

- **Márcia Cristina de Mira;**
- **Rogério Claudino da Silva;**
- **Vitor Daniel Mira**, de 10 anos;
- **Theo Rodrigues Claudino**, nascido em 27/03/2023, atualmente com 3 anos, diagnosticado com **Transtorno do Espectro Autista – TEA, nível 3 de suporte, CID-11 6A02**, além de Transtorno Opositivo-Desafiador – TOD;
- **Ravi Claudino**, de 1 ano.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A situação familiar exige atendimento imediato, uma vez que a família **não dispõe atualmente de renda suficiente para custear moradia, alimentação, despesas básicas e o tratamento especializado necessário à criança Theo**, estando sob risco de ser retirada do imóvel em que reside e permanecer em situação de rua, juntamente com três crianças menores de idade.

1. Da desocupação iminente e do risco de desabrigo

A documentação juntada ao processo demonstra que o imóvel anteriormente ocupado pela família foi objeto de inadimplemento contratual, posterior retomada e realização de hastas públicas, tendo sido arrematado em segunda hasta por Marcus Vinicius Sanches de Carvalho e Joyce Moreto Cestario de Carvalho.

Em **14 de abril de 2026**, a família recebeu notificação para desocupação do imóvel no prazo de 15 dias. Segundo os documentos posteriormente apresentados, o prazo concedido para a desocupação amigável foi prorrogado por decisão liminar, no entanto, está prestes a se encerrar, havendo risco concreto de **cumprimento da ordem de retirada e de despejo da família**.

A consequência prática será extremamente grave, pois **Márcia, Rogério e seus três filhos menores poderão ficar sem qualquer alternativa habitacional**, obrigados a permanecer ao relento ou a buscar abrigo improvisado, em condições incompatíveis com a dignidade humana e com as necessidades especiais da criança Theo.

A urgência é ainda maior porque **a família não possui condições econômicas para contratar outro imóvel**, tampouco dispõe de rede familiar capaz de acolher todos os seus integrantes.

2. Da inexistência atual do contrato habitacional anteriormente mencionado

O indeferimento administrativo do pedido de Auxílio Moradia considerou que o núcleo familiar teria sido anteriormente contemplado por política habitacional federal, mediante financiamento subsidiado, circunstância que teria sido interpretada como impedimento com fundamento nos arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 7.028/2023.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

É necessário, contudo, deixar expressamente consignado que **o contrato anteriormente firmado com a Caixa Econômica Federal NÃO EXISTE MAIS.**

O contrato de financiamento habitacional celebrado em 2017, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, foi **rescindido em razão da inadimplência**, após o acúmulo de parcelas e a impossibilidade de regularização dos débitos.

O imóvel foi submetido a procedimento de retomada e leilão, tendo sido arrematado em segunda hasta pública.

Portanto, a família **não possui atualmente unidade habitacional própria, contrato habitacional vigente ou qualquer proteção decorrente daquele financiamento.**

Insta observar que, **o benefício ou financiamento anteriormente obtido não representa moradia disponível ou segurança habitacional presente.**

Ao contrário, **A RESCISÃO CONTRATUAL E A PERDA DO IMÓVEL SÃO JUSTAMENTE AS CAUSAS DA ATUAL SITUAÇÃO DE DESABRIGO IMINENTE.**

Não se pode equiparar, para fins de análise da vulnerabilidade atual, a mera existência pretérita de financiamento habitacional — já rescindido e sem produção de efeitos — à efetiva disponibilidade de moradia própria ou à permanência da família em unidade habitacional promovida pelo Poder Público.

Dessa forma, **REQUER-SE** que o Município considere a **situação habitacional atual e efetiva** da requerente, reconhecendo que o antigo contrato com a Caixa foi encerrado e não constitui, no presente momento, alternativa de moradia ou fator de proteção social.

3. Da inexistência de rede familiar apta a acolher a família

O indeferimento também considerou a existência do genitor da requerente no Município como potencial rede de apoio familiar.

Todavia, a presença formal de um familiar no território municipal não significa, por si só, a existência de rede de apoio habitacional efetiva e suficiente.

O genitor de Márcia é pessoa idosa, reside sozinho em imóvel de pequenas dimensões e não possui condições físicas ou estruturais para acolher a família inteira, composta por dois adultos e três crianças, sendo uma delas pessoa com deficiência e necessidade de suporte intensivo.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Além disso, conforme relatado pela requerente, **não existe vínculo de apoio material ou convivência capaz de permitir que a família seja acolhida pelo genitor**. O irmão da requerente também possui residência própria, esposa e filhos, não dispondo de espaço ou condições para receber o núcleo familiar.

Assim, a existência de familiares no Município não elimina a situação de desproteção social, especialmente porque nenhum deles possui condições concretas de garantir abrigo imediato, adequado e seguro à requerente, ao seu companheiro e às três crianças.

4. Da condição de saúde da criança Theo e da necessidade de cuidados permanentes

A criança **Theo Rodrigues Claudino** possui diagnóstico médico de **Transtorno do Espectro Autista – TEA, nível 3 de suporte, CID-11 6A02**, além de Transtorno Opositivo-Desafiador – TOD, conforme laudos e relatórios médicos apresentados.

Trata-se de condição que exige acompanhamento contínuo, rotina estruturada, estabilidade ambiental e cuidados permanentes por parte de seus responsáveis.

Conforme os documentos médicos, a criança apresenta crises constantes relacionadas ao quadro de TEA, com dificuldades importantes de adaptação a ambientes domésticos diferentes e a alterações bruscas de rotina. A perda repentina da moradia e a eventual permanência em situação de rua poderão agravar significativamente seu quadro clínico e comportamental, além de comprometer o desenvolvimento, a segurança e a continuidade do tratamento.

Também foi informado que, **até o presente momento, o Município não dispõe, no âmbito de sua rede pública municipal de saúde, de oferta específica de terapia baseada na Análise do Comportamento Aplicada – ABA**, tratamento indicado para o acompanhamento da criança.

O orçamento apresentado informa a necessidade de tratamento multidisciplinar especializado, envolvendo:

- **Fonoaudiologia especializada em ABA: R\$ 800,00 mensais;**
- **Psicologia especializada em ABA: R\$ 800,00 mensais;**

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- **Terapia Ocupacional especializada em ABA e Integração Sensorial de Ayres:**

R\$ 800,00 mensais.

O custo total estimado do tratamento é de **R\$ 2.400,00 por mês**, sem considerar despesas com medicamentos, transporte, alimentação, higiene, vestuário e moradia.

A família, contudo, não possui renda suficiente para custear esse tratamento. O Benefício de Prestação Continuada – BPC recentemente deferido em favor de Theo é benefício destinado à própria criança, em razão de sua deficiência, e deve ser considerado como recurso voltado à sua manutenção, tratamento, cuidados especiais e demais necessidades decorrentes de sua condição.

Assim, o valor do BPC não pode ser tratado como demonstração de capacidade econômica suficiente para custear aluguel e despesas familiares, especialmente diante do orçamento mensal de **R\$ 2.400,00 apenas para as terapias especializadas** indicadas à criança.

5. Da impossibilidade de trabalho da requerente e do desemprego do companheiro

A requerente Márcia também é portadora de epilepsia, apresentando episódios recorrentes e necessitando acompanhar diretamente o filho Theo em razão das crises e de suas necessidades especiais.

Em razão da ausência de oferta pública municipal específica de terapia ABA e da necessidade de cuidados permanentes, **Márcia não consegue exercer atividade profissional regularmente**, pois precisa permanecer responsável pelo acompanhamento, cuidado e segurança do filho.

O companheiro, **Rogério Claudino da Silva**, encontra-se atualmente desempregado, sem vínculo formal de trabalho e sem renda estável. A situação financeira do núcleo familiar é, portanto, de extrema fragilidade.

A família não dispõe de renda suficiente para arcar simultaneamente com:

- aluguel de imóvel;
- alimentação de cinco pessoas;
- despesas de água, energia e transporte;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- medicamentos e cuidados de saúde;
- despesas relacionadas às três crianças;
- tratamento multidisciplinar especializado de Theo, estimado em R\$ 2.400,00 mensais.

Diante desse quadro, a perda da moradia representará risco imediato de desabrigo e agravamento da vulnerabilidade social, não havendo alternativa concreta atualmente disponível.

6. Da necessidade de reavaliação à luz da Lei Municipal nº 7.028/2023

A Lei Municipal nº 7.028, de 17 de novembro de 2023, instituiu o Programa Auxílio Moradia com a finalidade de disponibilizar acesso à moradia segura, em caráter emergencial e temporário, às famílias de baixa renda.

O art. 2º da referida lei prevê, entre as hipóteses de possível inclusão no programa:

- famílias em situação de extrema vulnerabilidade social;
- famílias chefiadas por mulheres com crianças e adolescentes, em situação de desproteção social;
- famílias integradas por pessoa com deficiência, observados os requisitos legais.

O caso de Márcia apresenta elementos concretos de enquadramento na hipótese de **família chefiada por mulher com crianças e adolescentes em situação de desproteção social**, prevista no art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 7.028/2023, além de situação de extrema vulnerabilidade social, risco de desabrigo e presença de criança com deficiência que necessita de cuidados intensivos.

É importante observar que a restrição relativa à prévia contemplação por unidade habitacional promovida pelo Município, Estado ou União aparece expressamente nos incisos III, V e VI do art. 2º, não constando da redação do inciso IV. Por essa razão, requer-se que a Administração examine especificamente a possibilidade de enquadramento da família no **art. 2º, inciso IV**, sem desconsiderar a situação atual de desabrigo decorrente da rescisão do contrato anterior.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

De todo modo, ainda que se entenda pela existência de impedimento para a concessão do benefício nos moldes ordinários, a situação exige a avaliação de **medidas emergenciais alternativas de proteção habitacional e social**, dentro das competências do Município, para evitar que três crianças menores sejam lançadas à rua.

A aplicação da legislação municipal deve considerar a realidade social comprovada nos autos, a proteção integral da criança, a dignidade da pessoa humana e a prioridade absoluta conferida aos direitos da infância e das pessoas com deficiência.

7. Dos fundamentos constitucionais e da proteção integral

A Constituição Federal estabelece a moradia como direito social, nos termos do art. 6º, e determina, em seu art. 227, que a criança deve receber prioridade absoluta na efetivação de seus direitos fundamentais, incluindo vida, saúde, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990 – também impõe ao Poder Público o dever de assegurar proteção integral às crianças e adolescentes, prevenindo situações de negligência, abandono, risco social e tratamento degradante.

No presente caso, a desocupação do imóvel sem a disponibilização de alternativa habitacional poderá atingir diretamente:

- três crianças menores;
- uma criança com TEA nível 3 de suporte;
- uma mãe com epilepsia;
- um núcleo familiar sem renda estável;
- uma família que não possui rede de acolhimento efetiva;
- uma criança que necessita de terapias especializadas não disponíveis na rede pública municipal, conforme orçamento apresentado.

A situação, portanto, demanda resposta administrativa urgente, humanizada e compatível com a prioridade constitucional da proteção da infância, da pessoa com deficiência e da dignidade da pessoa humana.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

8. Dos pedidos

Diante do exposto, este Vereador solicita a Vossa Excelência:

1. a imediata reavaliação do Processo Administrativo nº 5.607/2026, considerando a documentação nova e a iminência de desocupação do imóvel;

2. que seja reconhecido, para fins de análise administrativa, que o antigo contrato de financiamento habitacional firmado com a Caixa Econômica Federal foi rescindido em razão da inadimplência e não existe mais, não constituindo atualmente moradia própria, contrato vigente ou proteção habitacional para a família;

3. que seja realizada nova avaliação social e habitacional urgente, inclusive com visita técnica, se necessário, levando-se em conta a situação atual de renda, desemprego, saúde, composição familiar, ausência de moradia e inexistência de rede de apoio efetiva;

4. que seja analisada a possibilidade de enquadramento da família no art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 7.028/2023, referente às famílias chefiadas por mulheres com crianças e adolescentes em situação de desproteção social;

5. que seja considerada a condição de extrema vulnerabilidade social do núcleo familiar, diante do risco iminente de desabrigo, da ausência de renda estável e da existência de três crianças menores;

6. que seja considerada, com prioridade, a condição de saúde de Theo Rodrigues Claudino, diagnosticado com TEA, nível 3 de suporte, CID-11 6A02, além de TOD, bem como a necessidade de acompanhamento permanente e de manutenção de rotina e estabilidade habitacional;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

7. que seja levado em conta que o Município, até o presente momento, não dispõe, na rede pública municipal de saúde, de oferta específica de tratamento baseado na **Análise do Comportamento Aplicada – ABA**, sendo necessário o custeio particular de terapias especializadas, estimado em **R\$ 2.400,00 mensais**;

8. que se considere que Márcia não consegue trabalhar regularmente porque precisa cuidar de Theo e acompanhá-lo em razão das crises constantes e da ausência de tratamento ABA disponível na rede pública municipal;

9. que se considere que Rogério se encontra atualmente desempregado, não havendo renda familiar suficiente para custear moradia e o tratamento especializado da criança;

10. **a concessão imediata de moradia emergencial, acolhimento habitacional ou solução equivalente**, antes do cumprimento da desocupação, evitando que a família seja lançada em situação de rua;

11. não sendo possível a disponibilização imediata de moradia, **a concessão de Auxílio Moradia, aluguel social, ajuda de custo ou benefício emergencial equivalente**, no valor e prazo admitidos pela legislação municipal;

12. que seja considerada a possibilidade de articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Departamento de Habitação e demais órgãos da rede de proteção, para adoção de providências integradas;

13. que seja avaliada a necessidade de encaminhamento urgente da criança Theo para os serviços públicos ou conveniados disponíveis, bem como a possibilidade de apoio municipal para a continuidade das terapias especializadas indicadas;

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

14. que, caso se entenda pela impossibilidade jurídica de concessão do Auxílio Moradia nos termos ordinários da Lei Municipal nº 7.028/2023, sejam indicadas e **adotadas outras medidas emergenciais de assistência social e proteção habitacional** capazes de **impedir o desabrigo da família**;

15. que este Vereador seja informado, com urgência, acerca das providências adotadas, considerando que o prazo para desocupação do imóvel se encerra na próxima semana.

A presente solicitação não pretende interferir na ordem judicial de desocupação, mas **REQUER** que o Poder Executivo Municipal **atue preventivamente para impedir que uma família composta por três crianças menores**, incluindo uma criança com deficiência e necessidade de suporte intensivo, **seja lançada à rua sem qualquer alternativa habitacional**.

A urgência do caso é manifesta e exige análise imediata, sob pena de agravamento irreversível da situação social e de saúde do núcleo familiar.

Atenciosamente,

“O WARTÃO”

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

